Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-2240/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/17891/2013
PROTOCOLO	:1456282
ÓRGÃO	:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	:TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:ERONDINA ALVES DA SILVA

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA da servidora **Sra. Erondina Alves da Silva**, ocupante do cargo de Professora, Nível III, Classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-1937/2015, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual pelo **Registro** da presente Aposentadoria."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–2315/2015 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo **REGISTRO** da*

epigrafada aposentadoria." (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA COMPULSÓRIA encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA da servidora Sra. Erondina Alves da Silva, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determinar a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

fer